



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Superintendência Adjunta de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor
Divisão de Capacitação

PARECER Nº 17/2024/DICAP/CODES/CGRHU/SAD/SUFRAMA
PROCESSO Nº 52710.006628/2024-91
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ASSUNTO: Contratação e inscrição de servidores em Ação de Capacitação

1. Legislação:

1.1. O processo de contratação direta está disciplinada pelos incisos I a VIII, do Art. 72, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre o processo de contratação direta e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

1.2. Recebemos a formalização de demanda por meio do Projeto Básico 2014355, em seguida adicionamos o Mapa de Riscos 14 (2025933), conforme o inciso I do Art. 72;

1.3. A estimativa de despesa, nos termos do inciso II do Art. 72, está no Proposta Supreme Treinamentos (2015604) e na Pesquisa de preços (2025929);

1.4. Este Parecer visa atender ao inciso III do Art. 72;

1.5. Com relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do Art. 72, está prevista no item 5. abaixo;

1.6. Para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do inciso V do Art. 72, anexamos a Consulta documentos de habilitação da empresa (2007406) e a Consulta CADIN (2007407);

1.7. A razão da escolha do contratado está assentada no item 9. deste parecer, conforme inciso VI do Art. 72;

1.8. A justificativa de preço, nos termos do inciso VII do Art. 72, está na Pesquisa de preços (2025929);

1.9. Quanto à autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII do Art. 72, juntamos a Minuta de Autorização 2025937;

2. REQUISITOS DO DECRETO Nº 9.991/2019, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021 E

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP 2024

- 2.1. A licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento baseia-se no disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (1899342), na Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021 (1902022) e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024 (2000765).
- 2.2. A capacitação: "Direito Administrativo nos processos de pessoal - questões práticas relacionadas à análise e elaboração de pareceres jurídicos" atende os requisitos dispostos na necessidade de capacitação e atualização dos servidores, inserido nos itens 51, 52 e 54 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024 (2000765).
- 2.3. No Despacho CGRHU 2019712, consta a manifestação da chefia imediata:
"Em atendimento ao Despacho DIPAG (SEI-2014028), conforme o Projeto Básico (SEI-2014355), APROVO a solicitação e encaminhamento para as providências cabíveis dessa coordenação."
- 2.4. Consta no processo, as seguintes informações para a instrução processual citadas art. 28 da IN 21/2021:
- a) Proposta Supreme Treinamentos (2015604);
 - b) Requerimento de Ação de Desenvolvimento: 2014518, 2014560, 2014597, e 2014610;
 - c) Currículo dos servidores: 2014332, 2014338, 2014348 e 2014351;
 - d) Projeto Básico 2014355
 - e) Manifestação da chefia, com sua concordância quanto à solicitação (2019712).
- 2.5. Ressaltamos que as demais informações para atendimento ao art. 28 da IN 21/2021, serão inseridos conforme a instrução processual, conforme o caso:
- a) Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação, conforme previsto no item II e parágrafo único do art. 33;
 - b) Anuência da autoridade máxima; e
 - c) Publicação do ato de concessão do afastamento.
- 2.6. Conforme exposto pelo requerente e sua chefia, o tema da ação de desenvolvimento é relevante para a administração.
- 2.7. Quanto ao interstício mínimo para participação em programa de treinamento regularmente instituído, art. 27, da IN Nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, temos a informar que não constam registros, na Planilha de cursos DICAP, de participação do servidor em ações de desenvolvimento nos últimos 60 dias.

Art. 27. Deverá ser observado o interstício de sessenta dias entre os seguintes afastamentos para:

- I - licenças para capacitação;
- II - parcelas de licenças para capacitação;
- III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;
- IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e
- V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3. Pesquisa de Preços:

- 3.1. Conforme estabelecido no art. 23 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021,

comparamos o valor unitário de R\$ 1890,00 ofertado pela empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA com a mediana de R\$ 2.390,00 do item correspondente na consulta de preços (SEI 2025929), assim comprovamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

4. Valor Estimado da Contratação:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Direito Administrativo nos processos de pessoal - questões práticas relacionadas à análise e elaboração de pareceres jurídicos	04	unidade	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
Global					R\$ 7.560,00

5. Disponibilidade Orçamentária:

ORÇAMENTO DISPONÍVEL PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM 2024
PT: 22.122.003.220.0000.01
Natureza de despesa: 3390.3948
PTRES: 225.427

ITEM	DISPONIBILIZADO	GASTO	SALDO DISPONÍVEL
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	245.000,00	102.194,00	142.806,00
PASSAGENS	100.000,00	42.315,15	57.684,85
DIÁRIAS	50.000,00	12.364,75	37.635,25
PI	5.000,00	1.603,00	3.397,00
TOTAL	400.000,00	158.476,90	241.523,10

5.1. Conforme demonstrado na Planilha gastos com capacitação (SEI nº 2025928).

6. Fundamentação:

6.1. A Inexigibilidade de Licitação esta prevista na alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. Possíveis Impactos Ambientais:

7.1. Não identificamos possíveis impactos ambientais referentes à realização do curso em questão.

8. Referencias;

8.1. Projeto Básico 2014355;

- 8.2. Pesquisa de preços (2025929);
- 8.3. Consulta documentos de habilitação da empresa (20259300);
- 8.4. Consulta CADIN (2025931);
- 8.5. Mapa de Riscos 14 (2025933);
- 8.6. Parecer Técnico 17 (2025939);
- 8.7. Minuta Reconhecimento e Ratificação de Inexigib. 2025935;
- 8.8. Minuta de Autorização 2025937;
- 8.9. Minuta de Portaria 2025938;
- 8.10. Lista de Verificação AGU 2025942;

9. **Conclusão:**

- 9.1. Considerando o Projeto Básico 2014355 e a Pesquisa de preços (2025929), que demonstram que as demandas da COLAP serão atendidas e que o valor cobrado esta abaixo da mediana encontrada na pesquisa de preços, consideramos a proposta da empresa Supreme Treinamentos LTDA adequada à contratação por inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Balduino da Silva, Chefe de Divisão de Capacitação**, em 15/08/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2025939** e o código CRC **84B0AFCE**.